



ESTADO DO PIAUÍ

D.J. DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Raimundo Ribeiro e Silva

ANO XV - TERESINA - SEGUNDA-FEIRA, 11 de maio de 1.992 - Nº 2.380

EDIÇÃO ESPECIAL



GOVERNO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002, de 10 de março de 1992

Aprovo o Regimento Interno do Colégio de procuradores de Justiça do Estado do piauí.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. José de Oliveira Lins, Presidente do Colégio de procuradores de Justiça, atendendo à decisão do plenário nesta data.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º - Contém este Regimento Interno 73 (setenta e três) artigos.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 004/83-CPJ.

Teresina, em 10 de março de 1992

JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Colégio de procuradores

TITULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 1º - O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado, de que trata a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Nº 02, de 20 de agosto de 1990), exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - Compõem o Colégio de Procuradores de Justiça todos os Procuradores de Justiça no exercício de suas funções.

Art. 3º - Para o exercício de suas atribuições o Colégio de Procuradores de Justiça contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Membros
- IV - Seção de Secretaria e Expediente.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE

Art. 4º - O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador Geral de Justiça e, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único - A reunião destinada à apreciação da proposta de destituição de mandato do Procurador Geral de Justiça será presidida pelo Subprocurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 5º - O Secretário do Colégio de Procuradores será um Procurador de Justiça eleito bienalmente pelos seus pares.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Secretário, funcionará, em cada reunião, aquele que for designado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros do Colégio de Procuradores, os Procuradores de Justiça em pleno exercício de seu cargo.

Art. 7º - Será obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às suas reuniões.

Parágrafo único - Poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voto, os Procuradores em gozo de férias, licença, nojo ou gala, os quais interromperão, tão só para esse efeito, o afastamento em que se encontrarem.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 8º - O Colégio de Procuradores contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujo funcionário será especialmente designado pelo Procurador Geral de Justiça, mediante indicação do Secretário

§ 1º - O funcionário designado para auxiliar nos serviços administrativos perceberá a metade de um salário mínimo.

§ 2º - A Seção de que cuida este artigo ficará sob a supervisão direta do Secretário.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS DO-COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 9º - O Colégio de Procuradores terá os respectivos livros, rubricados em todas as suas folhas pelo Presidente com termos de abertura e encerramento por ele assinados:

I - o de presença, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem às reuniões;

II - o de atas das reuniões especiais;

III - o de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o de atas das reuniões solenes;

V - o de sorteio de processos.

Art.10 - As atas das reuniões do Colégio Procuradores poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos corridos, inclusive protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 1º - O Procurador de Justiça que pretever inserida em ata sua manifestação oral no Colégio de Procuradores, deverá requerê-lo e fornecer ao Secretário, até o final da reunião, súpula escrita da mesma.

§ 2º - Todos os documentos da reunião, visados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Competirá ao Colégio de Procuradores:

I - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, assim como projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

II - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa de um quarto de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

III - eleger o Corregedor Geral do Ministério Público;

IV - destituir o Corregedor Geral do Ministério Público pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por Representação do Procurador Geral de Justiça ou por iniciativa de um quarto de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

V - opinar, por solicitação do Procurador Geral de Justiça ou por iniciativa de um quarto de seus integrantes, sobre matérias relativas à autonomia do Ministério Público, bem como outras de interesse institucional;

VI - julgar recurso, contra decisão:

- a) de vitaliciedade ou não, de membro do Ministério Público;
- b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;
- c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;
- d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

VII - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

VIII - deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador Geral de Justiça, que esse requirer ação civil de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público vitalício;

IX - propor ao Procurador Geral de Justiça a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

X - recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro da Instituição;

XI - eleger os membros do Ministério Público, em votação por maioria simples, que integrarão a Comissão de concurso de ingresso na carreira;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre expedição de certidões requeridas ao Colégio de Procuradores;

XIV - eleger seu Secretário;

XV - comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagens especiais;

XVI - desempenhar quaisquer outras atribuições que forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 - Competirá ao Presidente:

I - convocar:

a) as reuniões solenes, extraordinárias e especiais do Colégio de Procuradores;

b) - a primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores, que se realizará logo após a reunião solene de instalação de seus trabalhos;

II - designar os trabalhos para a ordem do dia de cada reunião;

III - encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV- presidir as reuniões do Colégio de Procuradores, proferindo também o voto de qualidade;

V- verificar, no início de cada sessão, se há numero legal de Procuradores presentes;

VI - assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

VII - resolver sobre as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

VIII - conceder a palavra e controlar o tempo de seu uso;

IX - mandar proceder à leitura da ata e do expediente;

X - estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;

XI - controlar o resultado das votações;

XII - proceder à leitura da chamada para a votação nominal;

XIII - encerrar as reuniões;

XIV - sortear o relator dos recursos para o Colégio de Procuradores;

XV - assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros destinados ao registro dos trabalhos do Colégio;

XVI - receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colégio de Procuradores;

XVII - dar cumprimento às deliberações do Colégio;

XVIII - exercer a Representação geral do Colégio;

XIX - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento das reuniões do Colégio e à observância de seu Regimento Interno;

XX - proclamar, após a escolha a que se refere o art. 11, III e XI deste Regimento, os nomes do Corregedor Geral do Ministério Público e membros da Comissão de Concurso;

XXI - comunicar ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Piauí os nomes dos membros designados para comporem a Comissão de Concurso e solicitar a indicação de um representante para integrá-la, no prazo de 15 (quinze) dias;

XXII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 13º - Competirá ao Secretário:

I - redigir as atas das reuniões do Colégio de Procuradores e assiná-las;

II - ler, no início de cada reunião, a ata da anterior;

III - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça para publicação daquele no Diário Oficial, quando for o caso;

IV - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores;

V - convocar reuniões do Colégio de Procuradores, nos casos previstos neste Regimento;

VI - superintender a Seção de Secretaria e Expediente;

VII - providenciar para que cada membro do Colégio de Procuradores receba com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva reunião, cópias dos papéis, expedientes e processos que devem ser objeto de apreciação ou de deliberação do órgão;

VIII - receber do Presidente a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta e a ordem do dia no lugar de costume no

mesmo dia e encaminhando o expediente para a Seção de Secretaria;

IX - controlar a assinatura no livro de Presença, comunicando as ausências injustificadas a mais de duas reuniões no período de noventa dias;

X - registrar os votos nominais e, quando solicitado os votos simbólicos;

XI - expedir certidões deferidas pelo Colégio de Procuradores;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos Procuradores de Justiça integrantes do Colégio de Procuradores competirá:

I - comparecer pontualmente às reuniões do Colégio de Procuradores;

II - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

III - assinar, querendo, as atas das reuniões depois de aprovadas;

IV - comunicar ao Presidente do Colégio de Procuradores, quando for o caso, que pretende exercer suas funções durante férias, licenças, nojo ou gala;

V - comunicar aos demais membros do Colégio durante as reuniões, matéria que entender relevante;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 15 - A Seção de Secretaria e Expediente competirá:

I - receber, registrar, distribuir cópias e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II - manter arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores, bem como de outros documentos de seu interesse;

III - preparar os expedientes para o Presidente;

IV - executar serviços de datilografia para o Colégio de Procuradores;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e Secretário.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES E DO SEU PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE REUNIÃO

Art. 16 - As reuniões do Colégio de Procuradores serão:

- I - especiais;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solenes.

§ 1º - As reuniões do Colégio de Procuradores serão públicas, salvo quando forem da conveniência da Instituição.

§ 2º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, salvo as solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 3º - As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de voto. Dependerão, porém:

I - do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão que:

a) destituir o mandato do Corregedor Geral do Ministério Público;

b) propor ao Poder Legislativo a destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça;

c) deliberar que o Procurador Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público vitalício;

II - do voto da maioria absoluta de seus membros:

- a) a alteração deste Regimento Interno;
- b) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público em procedimentos de remoção compulsória;
- c) - a sugestão de medidas a propósito de matéria ou questão de estrito interesse do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ESPECIAIS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 17 - As reuniões especiais destinar-se-ão, exclusivamente, às competências estabelecidas no art. 11, I a V.

Art. 18 - A convocação de reunião especial competirá ao Presidente.

Parágrafo único - A convocação será feita por edital publicado no Diário Oficial pelo menos 02 (duas) vezes, remetendo-se sua cópia aos membros do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA DESIGNAÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 19 - Em caso de extinção de mandato, a reunião especial para elaboração de lista tríplice para designação do Corregedor Geral do Ministério Público será secreta e realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos pares. Vagando o cargo, durante o mandato, a reunião realizará-se-á dentro de 05 (cinco) dias úteis de vacância.

Art. 20 - A lista tríplice será elaborada mediante votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores;

II - poderão ser votados todos os Procuradores de Justiça em efetivo exercício das funções, salvo os que, no segundo semestre do ano da eleição, estiverem exercendo ou houverem exercido as funções de Procurador Geral de Justiça ou as de Corregedor Geral do Ministério Público;

III - adotar-se-á cédula única, na qual o eleitor assinalará o nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça elegíveis, firmando o livro de presença, depositando-a na urna sob a supervisão do Secretário;

IV - findo o período de votação, proceder-se-á à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;

V - considerar-se-ão integrantes da lista tríplice os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate; a antiguidade na classe.

Art. 21 - Na lista tríplice, os nomes dos Procuradores de Justiça figurarão pela ordem de votos obtidos, registrando-se o número destes.

Art. 22 - Elaborada a lista tríplice, a reunião será suspensa por uma hora, finda a qual o Procurador Geral de Justiça fará a designação do Corregedor Geral do Ministério Público, comunicando-a ao Colégio de Procuradores e encerrando a reunião, lavrando-se ata circunstanciada.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO ESPECIAL PARA DESTITUIÇÃO DO MANDATO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 23 - A proposta de destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor Geral do Ministério Público, com base no art. 11, II, deverá ser escrita e motivada, em duas vias, subscrita por um quarto dos membros do Colégio de Procuradores;

Art. 24 - Após recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de quarenta e oito horas, dela cientificará o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Público, conforme o caso.

Art. 25 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da proposta de destituição, o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Público, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído, juntando as provas que tiver e requerendo as que entender necessárias.

Art. 26 - Até 05 (cinco) dias após o recebimento da defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial, deferindo as provas requeridas.

Art. 27 - Na reunião, o Presidente da reunião especial, oralmente, exporá os elementos de prova coligidos; em seguida, serão colhidos os depoimentos requeridos.

Art. 28 - Encerrada a produção de prova, o Presidente concederá o uso da palavra aos membros do Colégio de Procuradores, pelo prazo de três minutos.

Art. 29 - O defensor constituído, o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Público, conforme o caso, poderá fazer uso da palavra durante trinta minutos. Em seguida o Presidente declarará encerrados os debates, procedendo à votação nominal, pela ordem de crescente de antiguidade na classe.

Art. 30 - Finda a votação, será proclamado o resultado. Extrato da ata será publicado no Diário Oficial.

Art. 31 - Acolhida a proposta de destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça, o fato será comunicado, imediatamente, à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO ESPECIAL PARA REVER ATO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU REMOÇÃO OU DISPONIBILIDADE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO.

Art. 32 - O Procurador Geral de Justiça submeterá sua decisão que determinou o afastamento de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, ao referendo do Colégio de Procuradores, na sua primeira reunião ordinária.

Art. 33 - Instalada a reunião, o Procurador Geral de Justiça dará as razões do ato que determinou o afastamento, facultando a apresentação, pelo membro do Ministério Público preterido, de razões escritas que serão apreciadas na reunião, concedendo-se a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 03 (três) minutos.

Art. 34 - Encerrados os debates, o Presidente procederá à votação, que será nominal.

Art. 35 - Se o Colégio de Procuradores revoar o ato de afastamento do membro do Ministério Público, e assumir suas funções imediatamente.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 36 - As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores destinar-se-ão às competências estabelecidas no art. 11, VI a XIV.

Art. 37 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, na segunda terça-feira, independente de convocação.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias terão início às 16:00 horas.

Art. 38 - O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - O Secretário entregará a cada membro do Colégio de Procuradores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cópias dos papéis, expedientes ou processos que serão objeto de deliberação pelo órgão.

Art. 39 - A abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º - Constatada a insuficiência de "quorum", aguardar-se-á durante vinte minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata da ocorrência, ficando prejudicada e adiada para a semana seguinte.

Art. 40 - Se o Presidente estiver ausente, a

reunião instalar-se-á sob a presidência do Subprocurador
ral.

Art. 41 - Ausente o Secretário, funcionará
aquele que for designado pela maioria dos presentes.

Art. 42 - A leitura da ata da sessão ante-
rior competirá ao Secretário.

Art. 43 - O Presidente do Colégio de Procura-
dores, o Corregedor Geral do Ministério Público ou qualquer
membro poderão efetuar comunicações de interesse do Órgão.

Art. 44 - Para cada expediente ou processo
que depender de parecer prévio será designado um relator pe-
la ordem de antiguidade na classe de Procurador de Justiça.

Parágrafo único - O relator designado apre-
sentará seu parecer, contendo minucioso relatório, na reu-
nião ordinária seguinte à da designação.

Art. 45 - Lido o parecer, o Presidente decla-
rará aberta a discussão, recebendo dos membros do Colégio
as propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo
Relator, submetendo-os à votação.

Parágrafo único - A votação será nominal, p-
ela ordem decrescente de antiguidade na classe.

Art. 46 - Antes de iniciada a votação, qual-
quer membro do Colégio poderá pedir vista do expediente,
apresentando seu parecer na reunião seguinte.

Art. 47 - Aprovadas as proposições debatidas
durante a reunião, seu autor redigirá o respectivo parecer.

Art. 48 - Nenhum membro do Colégio de Procura-
dores poderá recusar-se a votar matéria constante da or-
dem do dia, salvo no caso de impedimento.

Art. 49 - Terminada a votação o Presidente
proclamará o resultado.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 50 - O Colégio de Procuradores reunir-
se-á extraordinariamente para tratar das matérias estabele-
cidas no art. 11, VI a VIII.

Art. 51 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Procurador Geral de Justiça ou mediante proposta de, pelo menos, um quarto dos membros do Colégio de Procuradores.

Art. 52 - Em caso de urgência, a convocação far-se-á pela forma sumária, sendo ratificada assim que instalada a reunião, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

Art. 53 - A convocação extraordinária por seu Presidente dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 18.

Art. 54 - A proposta de convocação feita por um quarto dos membros do Colégio de Procuradores será motivada e o Presidente ao despachá-la, marcará a reunião para até o décimo dia útil subsequente.

Art. 55 - Nas reuniões extraordinárias adotar-se-ão as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES SOLENES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 56 - As reuniões solenes destinar-se-ão às competências estabelecidas no art. 11, XV.

Art. 57 - As reuniões solenes serão convocadas nos termos do art. 18.

Art. 58 - O procedimento das reuniões solenes atenderá às instruções baixadas pelo Presidente ou pelo Secretário, na hipótese de convocação por ele realizada.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 59 - O recurso da decisão condenatória do Procurador Geral de Justiça terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, por petição di

rigida ao Presidente e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 60 - Recebida a petição, o Presidente de terminará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará o relator dentre os Procuradores membros do Colégio e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois.

Parágrafo único - Nas quarenta e oito horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para elaborar seu relatório.

Art. 61 - Na reunião de julgamento, o relator sorteado, efetuará a leitura do relatório, manifestando seu parecer e conclusões.

§ 1º - Qualquer dos procuradores de Justiça poderá usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos solicitando informes ao relator ou fazendo as ponderações que julgar convenientes.

§ 2º - A votação observará o disposto no parágrafo único, do art. 45.

*Art. 62 - O Secretário providenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se furtar-se à intimação, caso em que será feita por edital afixado na Procuradoria Geral de Justiça e publicado, uma vez, no Diário da Justiça.

Art. 63 - O Colégio de Procuradores não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Art. 64 - O julgamento do recurso de decisão em processo de remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, observará o disposto no Capítulo I deste Título.

CAPÍTULO II

DAS REVISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65 - O Presidente ao receber o pedido de revisão, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará comissão revisora composta de três Procuradores de Justiça com assento no Colégio.

§ 1º - Não estando o pedido suficientemente instruído, a comissão deferirá as provas indicadas pelo interessado.

§ 2º - Não poderão integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado no processo disciplinar.

Art. 66 - Um dos membros da comissão revisora, por ela indicado, sem manifestar sua opinião, efetuará a leitura do relatório a que se refere o art. 145 da Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 1º - qualquer dos Procuradores de Justiça poderá usar da palavra, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, solicitando informações aos membros da comissão revisora ou fazendo as ponderações que julgar convenientes.

§ 2º - encerrada a discussão, serão tomados os votos dos membros presentes na forma do parágrafo único, do art. 45.

§ 3º - ao Procurador relator caberá redigir a decisão do Colégio, salvo se seu voto for vencido, quando a incumbência passará ao segundo e, se necessário, ao terceiro membro da comissão revisora; se também os votos destes forem vencidos, será sorteado o relator entre os que houverem votado no sentido da decisão.

CAPÍTULO III

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O QUADRO DE ANTIGUIDADE

Art. 67 - A instauração de reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade será feita por petição dirigida ao Presidente, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 68 - O Presidente reunirá, em um único expediente, todas as reclamações oferecidas e convocará reunião extraordinária.

Art. 69 - O julgamento observará o disposto no art. 45, dando-se ciência da decisão ao reclamante por ofício ou por publicação no Diário Oficial da Justiça.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE VITALICIEDADE OU NÃO, DE
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 70 - A interposição, processamento e julgamento do recurso de decisão do Conselho Superior do Ministério Público em processo de vitaliciedade ou não, de modo que o Ministério Público observará o disposto no Título VIII *pítulo I.*

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - A intimação do membro do Ministério Público é pessoal e, supletivamente, por Edital no Diário de Justiça.

Art. 72 - As deliberações do Colégio de Procuradores revestirão a forma de:

- I - pareceres;
- II - recomendações;
- III - proposições;
- IV - resoluções.

Art. 73 - Este Regimento aprovado na reunião de 10.03.92, vigorará a partir de sua publicação

Teresina, 11 de março de 1992.

OSÉ DE OLIVEIRA LINS
Procurador Geral de Justiça

Antônio de Miranda Bezerra
ANTÔNIO DE MIRANDA BEZERRA
Subprocurador Geral de Justiça

Francisco do Nascimento Rocha
FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA
Corregedor Geral do Ministério Público

Esdras Pinheiro Correia
ESDRAS PINHEIRO CORREIA
Procurador de Justiça

Waldyr Silva Guimarães
WALDIR SILVA GUIMARÃES
Procurador de Justiça

Jose de Ribamar Machado
JOSE DE RIBAMAR MACHADO
Procurador de Justiça

MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES
Procuradora de Justiça

Alceu Leite Guimarães
ALCEU LEITE GUIMARÃES
Procurador de Justiça

Ademir de Castro Lima Cardoso
ADEMIR DE CASTRO LIMA CARDOSO
Procurador de Justiça

Armando Ferraz Nunes
ARMANDO FERRAZ NUNES
Procurador de Justiça

Iara Rodrigues de Carvalho
IARA RODRIGUES DE CARVALHO
Procuradora de Justiça

Antonio de Pádua Ferreira Linhares
ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

Maria do Rosário Mebeiros Costa
MARIA DO ROSÁRIO MEBEIRO COSTA
Procuradora de Justiça

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

Berenice Nunes Marreiros
BERENICE NUNES MARREIROS
Procuradora de Justiça

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENDA- AO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

"POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA EMENDA PROPOSTA PELO DR. ESDRAS PINHEIRO CORREIA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE SEJAM ATRIBUIDOS JETONS AOS MEMBROS DESTE COLEGIADO, À BASE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAL, POR CADA SESSÃO, A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA LINS PRESIDENTE

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ANTONIO DE MIRANDA BEZERRA

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Esdras Pinheiro Correia
ESDRAS PINHEIRO CORREIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Francisco do Nascimento Rocha
FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA

CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Waldyr Silva Guimarães
WALDIR SILVA GUIMARÃES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DE SOUSA LOPES

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Maria José de Sousa Lopes
ALCEU LEITE GUIMARÃES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Ademir de Castro Lima Cardoso
ADEMIR DE CASTRO LIMA CARDOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Armando Ferraz Nunes
ARMANDO FERRAZ NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Antonio de Pádua Ferreira Linhares
ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Maria do Rosário Medeiros Costa
MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS COSTA

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Antonio Gonçalves Vieira
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Berenice Nunes Marreiros
BERENICE NUNES MARREIROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA